



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Guidjima.

Associação dos Naturais e Amigos da Machava – (Anamachava).

Acosta Services Engenharia e Construção, Limitada.

African Petroleum, Limitada.

Café Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capsol, Limitada.

Clinica Privada de Mukhatine, Limitada.

Comercial Mujannoo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contentores MTP e Logística, Limitada.

Covella's Restauração, Alojamentos e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duna Branca, Limitada.

Ecol - Ambiente e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMC-Estruturas Metálicas Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Primária além do horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essence Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gelataria Divino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gui Multiservice, Limitada.

IMEF Transportes & Serviços, Limitada.

Instituto Comercial Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Agrário e de Administração- Jujofe, Limitada.

IRMS Holding, S.A.

ISRA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jabe Pedreiras Comercial, Limitada.

JEL Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jireh Trading & Serviços Moz, Limitada.

Justice Biodiversity Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaful Restaurante e Bar, Limitada.

KBS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lights Electrotécnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LPM Serviços, Limitada.

M & D Hospital Supplier, Limitada.

Mairartes Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelkeplay, Limitada.

Nikume Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nokko Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina do Livro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensao e Residencial Costa Camulange, Limitada.

Pestzone - Moçambique, Limitada.

Phakela Multiservice, Limitada.

Realubes Industry & Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rise Logistics Consultancy, Limitada.

Skytty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solutions Moving and Logistics, Limitada.

Strong Logistics Import & Export, Limitada.

Sun Logistics & Transport, Limitada.

Titossane Agente de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txova Race – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitalis-Clinica Médica, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos da Machava – (Anamachava) requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos da Machava – (Anamachava).

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 9 de Novembro de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.



Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Agro - Guidjima, representada pelo senhor Ninaldo Artur Nhantumbo, com sede no Distrito de Chibuto, Bairro Chimundo, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro – Guidjima.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 9 de Dezembro de 2017. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Guidjima

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Agro-Guidjima é uma organização colectiva sem fins lucrativos que visa promover a paz, solidariedade, direitos humanos e democracia participativa através da realização das actividades de sessões de saúde sexual e reprodutiva, advocacia, prevenção de HIV, cuidados domiciliários das crianças órfãos e vulneráveis incluindo jovens e adultos, apoio a pessoas portadoras de deficiência, apoio na formação de grupos de poupança comunitária, produção agrícola, formação dos membros e comunidades em matéria de agropecuária e empreendedorismo e orientar as pessoas para estarem viradas a criação de negócios através de produção agrícola.

Dois) A Associação Agro-Guidjima é regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação Agro-Guidjima, tem sede na Província de Gaza, Cidade de Chibuto, Bairro Chimundo.

Dois) A Associação Agro-Guidjima tem âmbito provincial, podendo criar delegações ou representações em outros pontos do país sem alterar a natureza das suas actividades.

Três) O período de duração das actividades do Associação Agro-Guidjima é indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

A Associação Agro-Guidjima tem como objectivos principais:

- a) Fazer produção agrícola para a sustentabilidade dos seus membros;
- b) Formação dos membros e comunidades em matéria de agropecuária e empreendedorismo;

- c) Realizar sessões em matéria de saúde sexual e reprodutiva e prevenção de HIV;
- d) Apoio a Crianças Órfãos e Vulneráveis, idosos, pessoas necessitadas e portadoras de deficiência;
- e) Formar grupos de poupança para o empoderamento económico;
- f) Orientar as pessoas para criação de negócios como forma de reduzir a sua vulnerabilidade;
- g) Fazer a produção agrícola de diversas culturas;
- h) Criação de diversidades de animais;
- i) Processamento de produtos agrícolas;
- j) Assistência técnica aos beneficiários da associação e outros necessitados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO CINCO

(Duração dos mandatos)

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Agro-Guidjima, são eleitos por um período de 4 anos, com direito a renovação do mandato, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dela fazem parte todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos membros.

Três) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Xai-Xai, Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos da Machava – (ANAMACHAVA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação dos Naturais e Amigos da Machava adiante designada por ANAMACHAVA, como uma organização de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A Associação é uma entidade que rege-se pelo presente estatuto e supletivamente pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação dos Naturais e Amigos da Machava é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro da Machava Sede, Rua

3 de Fevereiro, n.º 456, rés-do-chão, espaço do Campo de Bedene, podendo por decisão da assembleia geral mediante proposta da direcção geral criar delegações ou núcleos e mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional desde que sejam cumpridos os necessários formalismos legais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Defender os interesses gerais dos Machavaneses através da sua aproximação e do apoio à iniciativa privada;
- b) Promover, apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos Machavaneses e do meio ambiente através das actividades de educação profissional;
- c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações entre os cidadãos;
- d) Combate à pobreza e promoção da assistência social;
- e) Educação sobre a saúde sexual, prevenção do HIV/SIDA e o consumo de drogas;
- f) Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- g) Promoção do Voluntariado, ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia;
- h) Assessoria jurídica gratuita à vítima de violência doméstica;
- i) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais governamentais económicos sociais e culturais;
- k) Congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais com objectivos semelhantes de modo à incementar e orientar a sua actividade;
- l) Promoção do desporto e defender os interesses dos Machavaneses no que tange a espaços desportivos;
- m) Promoção do voluntariado desportivo e ética desportiva;
- n) Criar uma força dialogante junto dos organismos desportivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem associar-se à associação todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

Dois) Podem ainda associar-se:

- a) Trabalhadores da própria associação, das entidades a ela associadas e daquelas cujo capital participe;
- b) Pessoas físicas, prestadoras de serviço em carácter não eventual à associação;
- c) Cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal do associado, e pensionista do associado falecido;
- d) Pessoas jurídicas sem fins lucrativas.

Três) Não podem ingressar na associação as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam actividades que contrariem ou colidem com os seus objectivos.

Quatro) O candidato a membro deve proceder ao pagamento da respectiva jóia e uma vez admitido fica sujeito ao pagamento de quotas correspondentes.

Cinco) As condições de admissão de associados são definidas pelo conselho de direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros, divididos em três categorias:

- a) Membros fundadores – São os que fazem parte da acta e rol de assinaturas da constituição da associação, sempre com direito a voto;
- b) Membros beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevante serviço à associação fazendo jus ao diploma de honra ao mérito, não possuindo, entretanto, direito de voto;
- c) Membros efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participam activamente das actividades da associação, possuindo o direito de voto nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da associação, as seguintes:

- a) O abandono da associação;
- b) A renúncia por vontade expressa do membro;
- c) O não cumprimento das actividades indigitadas pelos seus coordenadores;
- d) A falta de pagamento de quotas por um período de seis meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

(Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da associação;
- b) Participar livremente em reuniões, debates, seminários, conferências e quaisquer das actividades compreendidas nos objectivos da associação, e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução dos seus objetivos sociais;
- c) Apresentar ao conselho de direcção: planos, propostas, e sugestões para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Sempre que possível, aceitar os cargos que lhe forem oferecidos e participarem da eleição;
- b) Participar, colaborar e perseguir os objectivos da associação e desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Recusar a qualquer acção que venha trazer prejuízo à associação ou aos seus objetivos sociais;
- d) Pagar pontualmente as quotas e jóias nos termos do presente estatuto;
- e) Cumprir com os compromissos que contrair com a associação;
- f) Obedecer à constituição e as leis da República de Moçambique.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Todo o membro que não cumprir com os deveres previstos no artigo anterior fica sujeito a ser desvinculado da associação.

Dois) A desvinculação de um membro é tomada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os mandatos da Direcção têm a duração de quatro anos, renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer quaisquer funções em outras associações similares em simultâneo.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, com poderes para tomar toda e qualquer deliberação de interesse social nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia geral é Composta por todos os membros associados da associação.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente da mesa, um secretário e por um vogal eleitos pelos membros associados.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Eleição do conselho de direcção (excepto o presidente) e conselho fiscal bem como todos titulares dos órgãos sociais nas oportunidades existentes;
- b) Apreciar e votar o plano de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- c) A compra e venda de bens móveis, fixar o valor da jóia e das quotas mensais;
- d) A qualidade de membros beneméritos;
- e) A mudança do estatuto e dissolução da associação, sempre com maioria qualificada (dois terços) dos membros;
- f) Substituição do membro que por morte, mudança ou outro motivo tiver se retirado da associação;
- g) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da associação;
- h) Alteração do estatuto social;
- i) Fusão, incorporação ou desmembramento da associação;

j) Mudança de objecto social;

k) Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante;

l) Outras questões do interesse da associação dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral devem realizar-se uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício fiscal.

Três) As sessões extraordinárias da assembleia geral podem ser realizadas sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Quatro) As sessões extraordinárias da assembleia geral reunir-se-ão sempre que convocadas pelo conselho de direcção.

Cinco) Os actos praticados e tomados nas sessões da assembleia geral revestem a forma de deliberação e vinculam a todos os membros.

Seis) As sessões da assembleia geral podem, por deliberação, ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem a estrita observância dos mecanismos de convocação previstos nos termos do presente estatuto.

Sete) As sessões da assembleia geral só podem reunir-se desde que esteja reunido o quórum mínimo de um terço dos membros associados activos.

Oito) O conteúdo dos pontos analisados, nas sessões da assembleia geral, deve constar de uma acta lavrada em livro próprio a ser assinada simultaneamente pelo presidente da Mesa e pelo vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de oito dias, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- a) Publicação em jornal de circulação regular;
- b) Comunicação aos membros através de correspondência física, e-mail ou faxes.

Dois) A convocatória indicada no número anterior deve indicar expressamente a ordem do dia, a hora e o local da realização.

Três) A convocatória pode ser efectuada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do presidente do Conselho Direcção, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelos membros.

Quatro) A convocatória é assinada pelo presidente da Mesa ou excepcionalmente por uma pessoa indicada pelo mesmo para o efeito.

Cinco) O presidente da Mesa pode convidar, sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção ou dos membros associados, que outras pessoas participem das sessões da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEETE

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral só podem ser tomadas se tiver sido observado o quórum mínimo de maioria simples dos membros associados activos.

Dois) É exigida maioria qualificada de dois terços de votos dos membros associados presentes para que uma deliberação seja tomada, sempre que os pontos da ordem do dia sejam sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Dissolução da associação.

Três) As deliberações da assembleia geral são consideradas válidas ainda que tomadas fora da sede social e qualquer que seja o seu motivo, desde que haja aprovação por escrito de todos os membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por meio de voto livre ou excepcionalmente secreto se pela natureza da matéria em análise os membros associados assim o exigirem.

Cinco) Estão impedidos de votar sobre assuntos que lhes dizem directamente respeito, qualquer membro dos órgãos sociais ou cargos estatutários.

Seis) Está impedido de votar todo o membro associado que tenha sido admitido após a convocação das sessões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente e nas suas ausências pelo vice-presidente.

Três) Se as ausências do presidente forem superiores a sessenta dias, o Conselho de Direcção é dirigido interinamente pelo vice-presidente até nova eleição.

Quatro) O Conselho de Direcção é eleito pela assembleia geral por um mandato de cinco anos renováveis.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Contratar pessoal administrativo da associação;
- b) Elaborar o regulamento interno da associação;
- c) Elaborar relatórios de actividades e de gestão;
- d) Propor à assembleia geral a abertura de delegações provinciais ou regionais;
- e) Propor à assembleia geral alterações ao estatuto;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao associativismo;
- g) Elaborar programas de actividades apresentando-os à assembleia geral, receber candidaturas de novos membros e candidaturas para eleição, apresentar quaisquer assuntos para apreciação e aprovação em assembleia;
- h) Propor alteração de quotas mensais, apresentar orçamento anual e atender pedidos dos membros para que seus assuntos ou propostas sejam ouvidos, analisados e votados em assembleia.

Dois) O presidente e secretário são competentes para assinar todos os documentos e livros de registo e compra de bens.

Três) O presidente e tesoureiro são competentes para assinar documentos de venda de propriedades (bens imóveis).

Quatro) Compete ao presidente em especial:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as sessões do conselho de direcção;
- c) Assinar, em conjunto com um dos membros da Direcção, a serem escolhidos pela assembleia geral, os cheques da associação;
- d) Praticar actos de gestão aprovados pelo Conselho de Direcção;
- e) Empossar os delegados provinciais ou regionais;
- f) Supervisionar e fazer cumprir as decisões de Conselho de Direcção;
- g) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- h) Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Direcção;
- i) Controlar todos os livros administrativos e arquivos da associação;
- j) Receber, assinar e despachar a correspondência comum da associação;

k) Zelar pela eficiência, eficácia e efectividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

l) Coordenar o desenvolvimento das actividades sociais e sugerir ao Conselho de Direcção as medidas que julgar convenientes.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho de Direcção realizam-se uma vez por mês e as extraordinárias sempre que for necessário.

Três) As sessões do Conselho de Direcção realizam-se mediante convocatória que indique a agenda do dia, a hora e o local.

Quatro) Os actos praticados e tomados nas sessões do Conselho de Direcção revestem a forma de deliberação e vinculam a todos os membros.

Cinco) As sessões do Conselho de Direcção só podem reunir-se desde que esteja reunido o quórum mínimo de três membros.

Seis) O conteúdo dos pontos analisados nas sessões do Conselho de Direcção, deve constar de uma acta lavrada em livro próprio a ser assinada pelo secretário.

Sete) As deliberações das sessões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é órgão de fiscalização das actividades e balanços financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros associados efectivos, nomeadamente um presidente e dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral por um mandato de cinco anos renováveis.

Quatro) O Conselho Fiscal é dirigido pelo presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho Fiscal realizam-se semestralmente e as extraordinárias sempre que for necessário.

Três) As sessões do conselho fiscal realizam-se mediante convocatória que indique a agenda do dia, a hora e o local.

Quatro) Os actos praticados e tomados nas sessões do Conselho Fiscal revestem a forma de deliberação e vinculam a todos os membros.

Cinco) As sessões do Conselho Fiscal só podem reunir-se desde que esteja reunido o quórum de três membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas na assembleia geral, bem como verificar a escrituração do movimento financeiro da associação;
- b) Verificar, mediante exame dos livros de actas e outros registos, se as decisões adoptadas estão sendo correctamente implementadas;
- c) Apresentar à assembleia geral em cada sessão ordinária e quando solicitado em sessões extraordinárias, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da actividade fiscalizadora;
- d) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira e do património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) A gestão dos fundos da associação é definida pelo Conselho da Direcção tendo em vista a prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social.

Dois) A assembleia geral pode deliberar a criação de uma reserva social destinada a cobrir os riscos de vida e invalidez permanente dos membros empregados a tempo integral bem como outros riscos referentes à insubsistência da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação;
- b) Legados, doações, depósitos, subvenções, subscrições e rendas bancárias;
- c) Incorporações e contribuições de seus membros;
- d) Tudo que for registado e escriturado em nome da associação por seus responsáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedecerá aos mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) A alteração estatutária prevista no número anterior, somente será permitida se acrescentar os fins sociais da associação e não se alterá-los.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos termos seguintes:

a) Quando assim o deliberar a assembleia geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica.

Dois) Consumada a dissolução, os bens remanescentes serão aplicados no território nacional em que a associação estiver estabelecida.

ARTIGO VINTE E OITO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e dos titulares dos órgãos sociais responderão os bens da associação e nunca os seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissões)

As questões omissas no presente estatuto serão resolvidas em sessões ordinárias ou extraordinária da assembleia geral, sempre obedecendo a legislação em vigor em Moçambique.

Matola, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Acosta Services Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034143, uma entidade denominada Acosta Services Engenharia e Construção, Limitada.

Agnaldo da Costa Cuinica, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Matlhomele, quartoirão 4, casa n.º 1658, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101837905M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Kyana Agness Cuinica, solteira de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Matlhomele, quartoirão 4, casa n.º 1658, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205681622A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, menor representado neste acto pelo senhor Agnaldo da Costa Cuinica;

Allen Agnaldo Cuinica, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Matlhomele, quartoirão 4, casa n.º 1658, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109100346I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, menor, representado neste acto pelo senhor Agnaldo da Costa Cuinica.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Acosta Services Engenharia e Construção, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Rua do circuito de Mathemele, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia, geral criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente Autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) prestação de serviços de decoração de interiores e pinturas;

b) construção civil;

c) vendas de material de construção;

d) prestações de serviços de consultoria e engenharia civil.

Dois) A sociedade podera deter participações sociais em sociedades, independente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma das três cotas assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo da Costa Cuinica;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kyana Agness Cuinica;

c) Uma cota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Agnaldo Cuinica.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinário quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agnaldo da Costa Cuinica.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social correspondente ao ano cívico e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade denominada African Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101742725, cujo os sócios são: Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar e Shamyr

Momade Iquibal Satar, tendo sido deliberado pelo aumento do capital social da sociedade supra mencionada, e em consequência do aumento, altera-se o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e noventa e cinco milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos e oitenta milhões de meticais, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social;
- b) Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social; e
- c) Shamyr Momade Iquibal Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de setenta e um milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Café Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032468, uma entidade denominada Café Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Saudio Nadir Issufo, casado, com Karina Aissa Valábdas, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852273B, emitido aos 2 de Dezembro de 2020, pelo arquivo de identificação civil de Maputo Cidade, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto casa n.º 360, quarteirão 43, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamanculo.

No presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de Café Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede, em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 473, rés-do-chão, que se regea pelo presente Contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005 e 27 de Dezembro e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) *take away*, restaurante, *catering*; b) mercearias; c) transporte rodoviários e marítimos de passageiros e carga; d) prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes; e) construção civil e agências imobiliárias; f) exploração de actividades turísticas e similares; g) boutique de venda de vestuários e diversos; h) agenciamento; i) importação exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas as suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios;

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades por perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota disponível da seguinte forma:

Saudio Nadir Issufo: com 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelo sócio Saudio Nadir Issufo, eleito Administrador, podendo ser eleito ou destituído pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficara a disposição da Assembleia Geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Capsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105033337, uma entidade denominada, Capsol, Limitada.

Miniciais Consulting Group, Limitada, registada em 24 de Novembro de 2021, sob NUEL 101656535, com sede na cidade da Matola, Bairro cidade da Matola, Avenida Samora Machel n.º 1477, 1.º andar de nacionalidade moçambicana, representada pelo senhor Euclides Estevão Machabana;

Marino Holding – Soiedade Unipessoal, Limitada, registada em 1 de Abril de 2020, sob NUEL 101314782, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1694, 10.º Andar, Esquerdo, de nacionalidade moçambicana, representada pelo senhor Johramo Bruno Maripiha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Capsol, Limitada, é uma sociedade comercial e de investimentos, por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 64.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) investimento em instrumentos de capital próprio;
- b) investimento em instrumentos de capital alheio;
- c) investimento em construção;
- d) prestação de serviços e consultoria em área empreendimentos turísticos;
- e) prestação de serviços e consultoria nas áreas económica ambiental de projectos de construção de centrais eléctricas hidro, solar, ou híbridas, aplicar os seus excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros, realizar as operações financeiras, nomeadamente de cobertura de risco, necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Minicials Consulting Group, Limitada, com 50%, correspondente a 150.000,00MT;
- b) Marino Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 50% correspondente a 150.000,00MT;

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Euclides Estêvão Machabana que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Euclides Estêvão Machabana;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Privada de Mukhatine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105032851, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Clinica Privada de Mukhatine, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e Constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bairro de Mukhatine, Casa n.º 111, rés-do-chão, Matola - Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente e pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção e o exercício da actividade de atendimento aos utentes com serviços de clinica geral, laboratório de análises clínicas, sala de observação, esterilização, dispensa de medicamentos e sala de tratamento de acordo com o Decreto n.º 9/92.

Dois) A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação igualmente consentida, podendo de igual modo, adquirir e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezasete mil quinhentos meticais), representativa de 17,5% do capital social, pertencente ao sócio, Alberto da Gilda Vicente;
- b) Outra quota no valor de 22.500,00MT (vinte dois mil quinhentos meticais), representativa de 22,5% do capital social, pertencente a sócia Michel Gervásia Oduvaldo Pelembe Vicente;
- c) Outra quota no valor de 60.000,00MT (seissenta mil Meticais), representativa de 60% do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Macia Valentim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido a parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior

ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por Aberto da Gilda Vicente e Michel Gervásia Oduvaldo Pelembe Vicente, ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) É proibido aos gerente ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.
Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.
Matola, 18 de Setembro de 2024. —
A Conservador, *Ilegível*.

Comercial Mujannoo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Abril de dois mil e dezoito, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100978210, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Comercial Mujanno – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no Bairro de Xipamanine, n.º 156, NLhamankulu, Maputo - Cidade.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) comércio geral, a grosso e a retalho;
 - b) comércio a retalho em outros estabelecimentos nao especializados, com predominancia de produtos alimentares, bebida e tabaco;
 - c) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou ja constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade podera excercer quaisquer actidades desde que para o efeito esteja devidamente autoriazado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso do proprietário gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO
Administração e gerência

Administração da sociedade e exercida pelo sócio único, Joseph Mugisha desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário com poderes especiais para gestão diária da sociedade em todos os actos, activa e passiva em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consetidos para a pressecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO
Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO NONO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.
Está conforme.
Matola, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Contentores MTP & Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033690 uma entidade denominada Contentores MTP & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Varuca Martinho, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105910872B, emitido no dia três de Novembro de dois mil e vinte e quatro pelo notariado de Kampfumo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada por quotas, que regerá os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A empresa adota a denominação Contentores MTP & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede situa-se no bairro Central, na Avenida 24 de Julho rua Carlos Ribeirão Raposa, n.º 329, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, e pode abrir e fechar filiais dentro do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a contar da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objeto a facilitação de meios de carregamento, por meio de revenda de contentores secos e modulares e toda logística, adquirida noutras empresas. A iniciativa visa facilitar a mobilidade de produtos de terceiros e evitar acidentes por conta da má gestão de Espaço em camiões de transporte e permitir a circulação de produtos por todo tipo de meio de transporte

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Varuca Martinho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela ativa e passivamente fica a cargo do único sócio Varuca Martinho. Que desde já é nomeado administrador.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por sócio único, administrador.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador, nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Duna Branca, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por lapso foi publicado no *Boletim da República*, n.º 152, III Série, de 6 de Agosto de 2024, a seguinte informação que rectifica-se e passa a ter nova redacção:

Onde lê-se: “Rudolph Piré Bothma”, passa a ler-se: “Rudolph Pieré Bothma”.

Onde lê-se “Marta Catheanina”, passa a ler-se: “Martha Catharina Wille”.

Onde lê-se: “Wille Beyers de Wet Greyling”, passa a ler-se: “Beyers de Wet Greyling”.

As alíneas b), g), l), m) e p) do artigo quinto, passam a ter nova redacção:

- b) Uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais vírgula trinta e quarto centavos (275,34MT), correspondente a (2.23%) do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh”.
- g) Uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quarto centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social representativa da casa n.º 8, pertencente ao sócio, HKI Trade and Invest (PTY), LTA.
- l) Uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais virgule cinquenta e quarto centavos (823,54MT), correspondente a 6,67% por cento do capital social, representativa da casa n.º 12, pertencente ao sócio Branca Investments (PTY).

de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033689, uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada COVELLA’s Restauração, Alojamentos e Eventos, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação COVELLA’s Restauração, Alojamentos e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Quarteirão 21, Casa n.º 233, Bairro Habel Jafar, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, assim como abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comercial:

- a) Fornecimento de serviços de restauração, panificação, pastelaria, café e bebidas;
- b) Produção e venda de produtos agrícolas;
- c) Importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas e veterinários;
- d) Serviços de eventos, decoração, espectáculos, feiras, congressos e desporto recreativo;
- e) Serviços de alojamentos diversos, operador turístico, actividades de reservas e relaciondos;
- f) Execução de fotocópias, preparação de documentos e actividades de apoio administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Aboobakar Filipe Pequenino Covela, casado com Sandra Lazau Mahumane Covela em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente em Maputo, no bairro das Mahotas quarteirão 8, casa n.º 31, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157468B, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020 em Maputo.

COVELLA’s Restauração,
Alojamentos e Eventos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória

- m) Uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quarto centavos (823,54MT), correspondente a 6,67% por cento do capital social, representativa de casa n.º 15, pertencente ao sócio Rudolph Pieré Bothma.
- p) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e sete meticais vírgula quarenta e cinco centavos (407.45MT), correspondente a 3,3%, por cento do capital social, representativa da casa n.º 17, pertencente ao socio Werner Jan Steiger.

Massinga, 16 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ECOL – Ambiente e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100819317 uma entidade denominada ECOL - Ambiente e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Osvaldo Mário Mahite, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto A, Quarteirão 8, casa n.º 144, Kalhamanculo, portador do Passaporte n.º 13AF96106, emitido a 11 de Setembro de 2015.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECOL – Ambiente e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2019, rés-dio-chão, Cidade da Maputo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) estudos ambiental, planeamento territorial, arquitetura e urbanismo, desenvolvimento comunitário e gestão de resíduos sólidos;
 - b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto;
 - c) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
 - d) Actividades de produtos de higiene limpeza e segurança;
 - e) Actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
 - f) Comércio a grosso de material de higiene e hospitalar;
 - g) Comércio a grosso de géneros alimentícios e conforto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única, Liça Natacha Macucule.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Joaquim Osvaldo Mário Mahite, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

EMC-Estruturas Metalicas Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído enexacto no *Boletim da República*, n.º 56, III Série, de 19 de Março 2024, no nome, onde se lê: “EMC-Estruturas Mettalicas Cumbana, Limitada,” deve-se ler: “EMC-Estruturas Metálicas Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada.” No Artigo Primeiro, onde se lê: “EMC-Estruturas Mettalicas Cumbana, Limitada,” deve-se ler: “EMC-Estruturas Metálicas Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada,” e no Artigo Sétimo, onde-se lê: Gerência Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente “caberá ao Joaquim josé de Almeida”, deve-se ler: “caberá ao Belarmino Ricardo Cumbana”.

Escola Primária Além do Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030247, uma entidade denominada Escola Primária Além do Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa moçambicana, com NUEL105003742, registada na província do Niassa, em 26 de Maio de 2023, com sede na cidade de Cuamba-Adine 1.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Além do Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede no bairro Adine 3, cidade de Cuamba, provincia de Niassa, podendo mediamte as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais filiais, e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Área de Educação: criar instituições para ensino geral primário e secundário;
- b) A sociedade, mediante autorização das autoridades competente, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, inteiramente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís (15.000,00MT), corresponde a única quota pertencendo a Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto do facto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada à Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Compete ao administrador da Alen Nihave pro investimento sociedade Unipessoal, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em serviço poderá contituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercícios, civil, lucros, perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Secundária Muahivire
Expansão – Sociedade
Unipessoal, Limitada

ADENDA

Tendo-se verificado um erro de digitação, por parte do Registo das Entidades Legais, na elaboração do Artigo Quinto da sociedade Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUEL 100981629, publicado no *Boletim da República*, n.º 76, III Série, de 20 de Abril de 2023, e com vista a sanar esta falha o Artigo Quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís) correspondente à soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Neto José Massingue, respectivamente.

Nampula, 9 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Essence Luxury Escapes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033379, uma entidade denominada Essence Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wine Silvia Matavele, maior, solteira, de naturalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101007558131, emitido em 29 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada, Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Essence Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida Hamed Sekou Toure, n.º 1919, 5.º Andar, Esquerdo, Cidade de Maputo e tem uma duração indeterminada, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente consultoria e agenciamento de viagens: passagens aéreas, marítimas as terrestres, hospedagens, aluguer de carros, pacotes turísticos, excursões e outras actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser determinadas pelo sócia única ou pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Essence Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Essence Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste a gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Essence Luxury Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar determinados actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIG SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a Sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer de nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquela, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Gelataria Divino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027313 , uma entidade denominada Gelataria Divino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Pereira Moçambique, solteiro, natural de morumbala, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105328791I, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e um pelo arquivo de identificação civil da cidade Maputo.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gelataria Divino – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Gelataria Divino, Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenia União Africana, no Centro Comercial Parque dos poetas, Loja n.º 50-B.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades gelataria, sorveteria, cafetaria, *snacks*, doces e *catering*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Filipe Pereira Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Filipe Pereira Mocambique., que de já é nomeado director geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Gui Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029192, uma entidade denominada Gui Multiservice, Limitada, entre:

Primeiro. Filipe Víctor Guiamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 1, Casa n.º 74, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100170402M, emitido em 30 de Agosto de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de representante legal de Filipe Victor Jaime Mahumane Guiamba, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 1, Casa n.º 74, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332972B, emitido em 20 de Dezembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Helena Sheyla Guiamba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, n.º 778, rés-do-chão, Bairro Central,

Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100651888S, emitido em 13 de Dezembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gui Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Avenia Amílcar Cabral, n.º 778, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividade comercial de todo tipo de artigos de papelaria, consumíveis de escritório, serviços de fotocópias, e informática, digitação de documentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de Cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Sheyla Guiamba;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Victor Jaime Mahumane Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores nomeados em assembleia geral, por quatro anos renováveis automaticamente, ficando desde já designado como administrador Filipe Victor Guiamba.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador, salvo os actos de mero expediente que poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IMEF Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101924653, uma sociedade designada IMEF Transportes & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação IMEF Transportes & Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, com a sua sede no Província de Nampula, distrito de Cidade de Nampula, Muhala, bairro de Muahivire, Avenida FPLM no Bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a) Serviços de reprografia; b) Cópias de documentos; c) Impressão; d) Serviços derivados e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 10.000,00MZN (dez mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marx Júnior Felisberto; Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nilton José Francisco respectivamente.

Um) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Marx Júnior Felisberto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e poderes administrativos da Empresa, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via procuração, com poderes limitados.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Instituto Comercial
Muahivire Expansão,
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

ADENDA

Tendo-se verificado um erro de digitação, por parte do Registo das Entidades Legais, na elaboração do Artigo Quinto da sociedade Instituto Comercial Muahivire Expansão, – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUEL 101160823, publicado no Boletim da República n.º 244, III Série. de 23 de Novembro de 2020, e com vista a sanar esta falha o Artigo Quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Neto José Massingue, respectivamente.

Nampula, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Instituto Politécnico Agrário
e de Administração – Jujofe,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033114, uma entidade denominada Instituto Politécnico Agrário e de Administração – Jujofe, Limitada, entre:

António Alberto Nhanala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, cidade da Matona, Zona Verde, Quarteirão 4, casa n.º 248, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040092140I, emitido aos dias 19 de Agosto de 2022, pelo arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Fernanda Angélica Alar, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Zona Verde, Quarteirão 33, Casa n.º 461, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552833M, emitido aos 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola; e

Júlia Mulhanga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine-C Kamubucua, Quarteirão 80, Casa n.º 176,

portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100662253F, emitido aos 14 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico Agrário e de Administração – Jujofe, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo cidade, Av. Graça Machel, bairro Magoanine-C, podendo mediante deliberação da Assembleia-Geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade é um grupo formado por várias actividades que tem como objecto a Prestação de Serviços nas seguintes áreas:

- a) Formação técnico profissional;
- b) Ensino.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas sendo:

- a) António Alberto Nhanala, dez mil meticais, correspondente a 33,3% do capital social;
- b) Fernanda Angélica Alar, dez mil meticais, correspondente a 33,3% do capital social; e,
- c) Júlia Mulhanga, dez mil meticais, correspondente a 33,3% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios António Alberto Nhanala, Fernanda Angélica Alar e Júlia Mulhanga. não cedentes aos quais lhes são reservados o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, assinaturas bancárias, será exercida pelo sócio António Alberto Nhanala, Fernanda Angélica Alar e Júlia Mulhanga na qualidade de Administradores.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta dos sócios António Alberto Nhanala, Fernanda Angélica Alar e Júlia Mulhanga, desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

IRMS Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101632695, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade anonima de responsabilidade limitada denominada IRMS Holdings, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A IRMS Holdings, S.A., doravante denominada “Sociedade”, é uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada,

de Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável. A Sociedade tem a sua sede na Av./Rua Dos F.P.L.M, Bairro Muhala Expansão, Zona do Jardim, Cidade de Nampula, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) Consultoria e programação informática;
- c) Actividade de Transportes terrestres;
- d) Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- e) Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações;
- f) Actividades de limpeza;
- g) A importação e exportação de bens diversos;
- h) Actividades de consultoria imobiliárias.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de escrituras nas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 460.000,00MT (quatrocentos e sessenta mil metcais), correspondente a 10.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 46,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da Sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da Sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração de todos os negócios da Sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores. O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração que desde já ficam nomeados os senhores Ussene Abdul Amisse e Momed Abdul Rachide Jussub sempre que o Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deve substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesa da reunião.

Nampula, 18 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ISRA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033878, uma entidade denominada ISRA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Abdul Gafar Mussá, divorciado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Rua Gil Vicente 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121390Q, emitido aos 22 de Setembro de 2021, na cidade de Maputo, NUIT 100717581.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação ISRA – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1492, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Pastelaria e panificação;
- b) Restauração e *catering*, decoração de eventos e eventos sociais;
- c) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes a quota do único sócio Ibrahim Abdul Gafar Mussá, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele será exercida, pelo sócio único Ibrahim Abdul Gafar Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jabe Pedreiras Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada a alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jabe Pedreiras Comercial, Limitada, registado sob NUEL 101750329, a cargo da Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, por acta

da Assembleia Geral Extraordinária do dia seis dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, os sócios Benvindo Florêncio Talailo e Jianchi Chen, deliberaram a alteração dos artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao Shahid Rajwani.
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Catiza Momade Abibo Rajwani.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) Administração da sociedade será exercida pelos sócios Shahid Rajwani, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jel Multi Services
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200906, uma entidade denominada Jel Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jaime Ernesto Lopes, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100853747F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Maio de 2022, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 675, Bairro Central, Cidade do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação Jel Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1043, 1.º andar, Bairro Alto Maé B, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir, manter sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar necessário para o seu desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objectivos)

Um) A sociedade tem como objectivos:

O exercício de actividades de prestação de serviços e consultoria nas áreas como tecnologias de informação e comunicação, design gráfico, engenharia civil e arquitectura, gráfica, serigrafia, electrónica, consultoria e formação na área de contabilidade, desenvolvimento rural/agrário, serviços de captação e pesquisa de água, prospecção de minerais, exploração e comercialização de produtos mineiros, climatização e refrigeração, serviços de comércio atacadista, serviços de aluguer de equipamentos, eléctrica, consultoria jurídica e advocacia, serviços de marketing e publicidade, serviços de procurement e logística, serviços de lavandaria/limpeza, serviços de car wash, serviços de take away, serviços de fornecimento de material de escritório e consumíveis de escritório, serviços de catering, serviços de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, serviços de tradutores e intérpretes, serviços de fumigação e serviços de limpeza de fossas e drenos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a única quota equivalente 100% (cem por cento) do capital social, pertente ao sócio Jaime Ernesto Lopes.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, pode nos termos da lei, o capital social ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido por Jaime Ernesto Lopes de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jireh Trading & Services
Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789187 uma entidade denominada Jireh Trading & Services Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Rafael Isafas Mazive, casado, natural da cidade de Maputo, residente na Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100101711551Q, emitido aos 6 de Junho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: Hope Equity Management, Limitada, sita no Bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421, com o número de entidade legal 101610284, sociedade por quotas, representada neste acto pela Senhora Gleide Beatriz David Mondlhane na qualidade de administradora.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jireh Trading & Services Moz, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, 2.º Andar Esquerdo, Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data da sua origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Jireh Trading & Services Moz, Limitada tem como objectivo:

- a) comércio geral;
- b) importação e exportação;
- c) prestação de serviços;
- d) consultoria multidisciplinar;
- e) captação de investimentos;
- f) exploração mineira;
- g) construção civil e obras públicas;
- h) energia;
- i) imobiliária;
- j) exploração turística;
- k) comercialização de produtos alimentares;
- l) comercialização de metais preciosos;
- m) comercialização de produtos petrolíferos;
- n) Agricultura e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Isafas Mazive e a outra quota no valor de sessenta mil meticais, corresponde a sociedade Hope Equity Management, Limitada, equivalente a sessenta por cento do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência a cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Jireh Trading & Serviços Moz, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada ao administrador Rafael Isafas Mazive que desde já fica nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

O aumento de capital social deverá ser decidido pelos sócios.

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos por menos cinco por cento para fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Jireh Trading & Services Moz, Limitada serão a proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A Jireh Trading & Serviços Moz, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios sendo esses os liquidários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Justice Biodiversity Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Justice Biodiversity Development, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Jean-Baptiste Thierry Cornil Deffontaines, maior, solteiro, de nacionalidade francesa, natural de Lile, portador de Passaporte n.º 23FV12880, emitido em 31 de Outubro de 2023, pelo Consulado Geral da França, residente em Lumbo, Ilha de Moçambique. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma: Justice Biodiversity Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Lumbo, casa n.º 450, Posto Administrativo do Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) promoção e desenvolvimento sustentável, abordando os desafios das mudanças climáticas e da conservação da biodiversidade;
- b) desenvolvimento e implementação de estratégias inovadoras que integram a justiça social e protecção ambiental;
- c) fortalecimento das capacidades das comunidades locais, através de melhorias de políticas públicas e o acompanhamento de organizações estatais e não-governamentais;
- d) consultoria e prestação de serviços em áreas de mineração, infraestrutura, agricultura, sicultura, pesca, gestão de recursos hídricos e energia renovável;
- e) exploração e gestão de recursos faunísticos, indústria petrolífera e gás natural;
- f) elaboração de planos estratégicos, desenho e implementação de projectos e programas de diversas áreas;
- g) estudos de avaliação ambiental;
- h) avaliação e monitoramento de aspectos jurídicos e regulatórios relacionados ao meio ambiente;
- i) gestão e administração de áreas de conservação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma única do sócio Jean-Baptiste Thierry Cornil Deffontaines, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Nampula, 19 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kaful Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia vinte e dois de mês de Junho de ano dois mil e vinte e quatro foi matriculado sob NUEL 101893553 da sociedade limitada Kaful Restaurante e Bar, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de kaful Restaurante e Bar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 350, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adapta o nome de Kaful Restaurante e Bar, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.º 350.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente conrato.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

A sociedade tem o objecto restaurante e bar, take away, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de catering.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondentes a uma quota de 75%, pertencente à sócia Clarinda Conceição Ubisse e uma quota de 25%, pertencente à sócia Maria Ivone Ubisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade pertencem as sócias:

- a) Clarinda Conceição Ubisse, natural de Gaza, residente em Maputo, bairro de aeroporto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010258612S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Maria Ivone Ubisse, natural de Gaza, residente em Maputo, no bairro, Rua da Argélia casa n.º 165, 1.º Andar Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100807565S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e as irmãs fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



KBS Consultoria Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033692, uma entidade denominada KBS Consultoria Unipessoal, Limitada.

Syrille Kamdjio Boumda, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 19EH66487, casada, residente na Cidade

da Maputo, condomínio Acácia, Rua do Rio Inhamiara 314, casa n.º 73, Bairro triunfo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação KBS Consultoria Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade terá a sua sede em Rua do Rio Inhamiara 314, casa n.º 73, Bairro triunfo, Maputo, podendo por deliberação da socia abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria para negócios e gestão, promoção de investimentos em Moçambique.

Dois) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Três) Actividades de consultoria científica, técnica e similares.

Quatro) Realização de eventos de vária natureza.

Cinco) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento proprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota, pertencente a sócia única Syrille Kamdjio Boumda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes em proporções devidamente estabelecida.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia Syrille Kamdjio Boumda.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lights Electrotecnia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026173, uma entidade denominada Lights Electrotecnia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Maria Alice Gouveia de Brito, de nacionalidade portuguesa, natural de São João da Pesqueira Viseu, portador do Passaporte n.º CC293858, emitido aos 28 de Janeiro de 2022, pela autoridade portuguesa, viúva.

Constitui uma sociedade unipessoal com actividade económica e responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal com actividade económica e responsabilidade limitada, adopta a denominação de Lights Electrotecnia-Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3302, 3.º Andar, flat 6c. Bairro Alto Maé B.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) manutenção e reparação de mecânica geral;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) comércio a retalho de equipamento eléctrico e mecânico;
- d) prestação de serviços em electrotecnia;
- e) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações;

f) a sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria Alice Gouveia de Brito.

Dois) O proprietário sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sócia única Maria Alice Gouveia de Brito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio e carimbo;
- b) pela assinatura de um dos administradores e carimbo;
- c) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações e carimbo.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lpm Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013202, uma entidade denominada Lpm Servicos, Limitada, entre:

Primeiro: Albino Pereira Lambo, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwane, bairro 25 de Junho, Rua São Paulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999857F, emitido a 1 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Dorival Fernando Pereira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501828198C, emitido a 30 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Valdemiro Jose Mutumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwane, Bairro do Jardim Rua do Chá, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104156959I, emitido a 24 de Maio de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato do pacto social constituem uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e objecto
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Lpm Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro do Jardim, Rua das Acácias n.º 105 na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:
A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e assistência em contabilidade;
- b) actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- c) consultoria, assistência jurídica;
- d) despacho aduaneiro e logística;
- e) serviços de gráfica e serigrafia;
- f) fornecimento de bens e serviços informáticos;
- g) venda e fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT(dez mil meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Albino Pereira Lambo com 4.000,00MT (quatro mil meticaís), corresponde a 40%;
- b) Dorival Fernando Pereira, com 4.000,00MT(quatro mil meticaís), corresponde a 40%; e
- c) Valdemiro Jose Mutumane com 2.000,00MT (dois mil meticaís), corresponde 20%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Valdemiro Jose Mutumane e coanjuvado pela Ana de Assunção Lambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros dos sócios falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre os sócios que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolução da sociedade, proceder-se-á, à liquidação e nos termos legais.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

M & D Hospital Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob o NUEL 105030121, a sociedade denominada M & D Hospital Supplier, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Marcos Jovo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374536M, emitido aos 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Campoane, Casa n.º 140/A, Boane, Província de Maputo; e

Segundo: David Dinis Duarte, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036756C, emitido aos 17 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Amizade, n.º 74, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade limitada, que passará a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M & D Hospital Supplier, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Amizade, n.º 74, Bairro Gueguegue, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Venda e fornecedor de material hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais), correspondente a duas quotas a saber:

- uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Manuel Marcos Jovo;
- uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio David Dinis Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo-lhes, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mairartes Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034180 uma entidade denominada Mairartes Comércio e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maiasse Razão de Deus, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048663I, emitido aos 6 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, nas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mairartes Comércio e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, e se constitui sob forma de uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Mahotas, n.º 50, 3.º Andar, na Cidade de Maputo, bairro central, República de Moçambique, podendo, mediante decisão da sócia abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- fabrico de artigos e acessórios de vestuário;
- fabrico de obras de madeira, de cortiça, de cestaria e de espartaria;
- produção de suportes gravados e de bijuteria;
- outro comércio a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) podendo ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, e corresponde a uma quota única de 100%, pertencente a sócia única Maiasse Razão de Deus.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Maiasse Razão de Deus, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Três) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as leis das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nelkeplay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de décimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral da então denominada Nelkeplay, Limitada, com sede social na Avenida Paulo Samuel Nkhamhomba, n.º 1063, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada sob n.º 101374092, deliberou sobre a renúncia de um dos Administrador da sociedade e consequente alteração do Artigo Décimo Terceiro dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade, até que o Conselho de Administração seja constituída na totalidade, fica a cargo do

sócio Eduardo Luís Cumba e do também sócio Senhor Pavel Kozlovskiy, sendo necessárias as assinaturas conjuntas dos dois para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nikume Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029512, uma entidade denominada Nikume Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Franco Dani Acácio Alfredo, de nacionalidade moçambicana, profissão técnico de informática atualmente gestor de frotas, casado com Camila Alberto Pereira Alfredo, sob regime de comunhão de bens adequados, nascido aos 17 d e Julho de 1983, Bilhete de Identidade n.º 110104891583F, domiciliado e residente rua da escola de Beleluane, Quarteirão 5, casa n.º 329, Bairro Beleluane, Boane, constitui uma sociedade simples limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação, Nikume Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Rua da Amizade, Djuba B no Distrito Municipal Matola Rio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Nikume Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto: Serviços nomeadamente:

- a) logística e transporte;
- b) imobiliária;
- c) prestação de serviços;
- d) consultoria em projeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente soma de uma quota, pertencendo ao sócio único Franco Dani Acácio Alfredo:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiado ao administrador Franco Dani Acácio Alfredo, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nokko Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012366, uma entidade denominada Nokko Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dulce Laura Rodrigues Massunda Mhula, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339658B, emitido em 19 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro Juba B Quarteirão 2, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com o cidadão Silvio Abreu Simiao Sarmiento Mhula.

Constitui uma sociedade limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Nokko Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B, Rua Reinata Sadimba, n.º 96, 2.º Andar, Quarteirão 42, e têm a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente consultorias em sistemas de gestão, bem como actividades comerciais afins que não sejam contrárias às leis vigentes no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencendo ao sócio único a totalidade.

Dois) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, uso de nome comercial e representação da sociedade)

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único Dulce Laura Rodrigues Massunda Mhula, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições Públicas e Privadas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja próprio ou de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos, regularão as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina do Livro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033923, uma entidade denominada Oficina do Livro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elizabete Daniel Machava, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010475686I, emitido aos 6 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 106746737.

Constitui uma Sociedade Unipessoal, Lda com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oficina do Livro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal Kalhamanculo, Bairro de Mafafala, número casa 72, Quarteirão 30, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) importação; exportação e comércio de livros;

b) importação; exportação e comércio de material de laboratório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elizabete Daniel Machava.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pensao e Residencial Costa Camulange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105034232, uma sociedade denominada, Pensao e Residencial Costa Camulange, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Costa Camulange, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, nascido, aos 14 de Setembro de 1967, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101641507C, emitido, aos 10 de Setembro de 2021, residente em Lichinga, Província do Niassa, residente na Vila de Mandimba;

Segundo: Jenito Costa Camulange, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, nascido, aos 29 de Novembro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100888926F, emitido, aos 8 de Março de 2021, Província do Niassa, residente na Vila de Mandimba, constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial de Pensao e Residencial Costa Camulange - Limitada e terá a sua sede na Vila de Mandimba, Província do Niassa (Artig 92 1 c) CC/2005).

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo a prática de actividade: Prestação de serviços e restaurante, cafés, e actividades similares de comidas, bebidas, alojamentos acomodação e salas de reuniões haverá outros serviços subsidiários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social sob escrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) e corresponde à soma de dois (2) sócios distribuídos em duas quotas.

- a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Costa Camulange, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, nascido aos 14 de Setembro de 1967, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101641507C, emitido aos 10 de Setembro de 2021, Província do Niassa, residente na Vila de Mandimba;
- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Jenito Costa Camulange, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, nascido aos 29 de Novembro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100888926F, emitido aos 8 de Março de 2021, Província do Niassa, residente na Vila de Mandimba.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 92. 1 f), CC/2005).

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros. (Art. 92 1 i), CC/2005).

ARTIGO SEXTO

(Lucros e prejuízos)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

ARTIGO OITAVO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

ARTIGO NONO

(Retirada Pró-Labore)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a títulos de “pro-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade)

Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas actividade com herdeiros, sucessores do incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Pestzone- Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105033665, a sociedade, Pestzone- Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pestzone- Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Avenida Samora Machel, Quarteirão 15, Casa n.º06, Talhão n.º 1135/1 da Cidade da Matola, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

Conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

- a) controle de pragas, desinfestação, desinfecção e controle de roedores;
- b) fumigação de silos;
- c) controlo total de ervas daninhas e esterilização do solo;
- d) controlo de plantas invasoras;
- e) controlo de ervas daninhas e algas aquáticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), que corresponde a 80% do capital social à favor do Ecolog Facilities, Limitada, representada pelo Senhor Anário Francisco Chicombo;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 20% do capital social à favor do Ecolog Facilities, Limitada, representada pelo Senhor Anário Francisco Chicombo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Ecolog Facilities, Limitada, representada pelo Anário Francisco Chicombo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Phakela Multiservice,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Phakela Multiservice, Limitada, registada sob n.º 10118819, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, os artigos Primeiro, Quinto e Sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Phakela, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 80.000,00 (oitenta mil meticaís), equivale à 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elvis Rafael Manganhele;
- b) uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticaís), equivalente à 10% (dez mil por cento)

do capital social, pertencente ao sócio Wisley Rafael Manganhela;

- c) uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticaís), equivalente à 10% (dez mil por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Marcelino Manganhele Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elvis Rafael Manganhele, que desde já é nomeado administrador da sociedade, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Realubes Industry &
Comerce – Socie dade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033758, uma entidade denominada Realubes Industry & Comerce – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

El Moussaqui Mohssen, maior, de 34 anos de idade, de nacionalidade libanesa, natural de Nabi Chit Líbano, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua do Palmar n.º 141, Distrito Ka Mpumfu, portador do Passaporte n.º LR2457784, de catorze de Dezembro de dois mil vinte e um, emitido pelas Autoridades Libanesas.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Realubes Industry & Comerce – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua do Palmar n.º 141, Distrito Ka Mpumfu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalação e exploração de unidades industriais de refinaria de óleos para motores e de fins diversos;
- b) produção de matérias-primas para a produção de óleos e outros afins;
- c) importação de equipamento industrial e de matéria-prima corpórea à produção;
- d) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos e produtos abrangidos por todas classes do CAE;
- e) importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, equipamento médico, hospitalar, cosméticos, de higiene e limpeza e de outros afins;
- f) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, desenvolvimento de plantas e projectos eléctricos, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura, *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, organização de eventos, fotografias, catering, entregas ao domicílio, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento electrónico e de frio;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza industrial e comercial deste objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, El Moussaqui Mohssen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela única sócia que fica desde já dispensada de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio El Moussaqui Mohssen.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes a serem indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rise Logistics Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032536, uma entidade denominada Rise Logistics Consultancy, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo setenta quatro do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Felizarda Zacarias Plantão, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no Bairro Siduava,

Matola, NUIT 114461271, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600635042F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, e Ingaribe Chantal, solteira, maior, de nacionalidade congoleza, NUIT 171605504, portadora do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00030124, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e um, pelo Ministério do Interior, residente no Bairro Khongolote, Maputo, que será regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rise Logistics Consultancy, Limitada e terá a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 339; 10.º andar, Flat 38, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação podendo transferir sua sede para outros pontos do País por decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade é constituída por período ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) logística;
- b) desembaraço aduaneiro de mercadorias e bens;
- c) procurement;
- d) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei;
- e) agente de carga;
- f) serviços de consultoria;
- g) transporte de mercadorias e bens;
- h) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos

mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma pelos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Felizarda Zacarias Plantão;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingabire Chantal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gestores, pessoas singulares associados ou não.

Dois) No entanto, se o administrador da sociedade for uma pessoa colectiva, esta será obrigada a designar, entre os seus sócios, administradores, directores, membros do conselho de administração ou trabalhadores, um representante permanente encarregado da execução dessa missão, de acordo com o código das sociedades.

Três) Os administradores são nomeados pela assembleia geral das associações, que pode revogá-los a qualquer momento, sem necessidade de dar motivo ou aviso prévio.

Quatro) A duração do mandato dos gestores é fixada livremente pela assembleia geral. Os gestores cessantes são reelegíveis. O mandato dos gestores é gratuito, salvo disposição em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Skytty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL

105033665, a sociedade, Skytty – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

Nicolau Júlio António Ngovene, solteiro maior, natural de Maputo e residente no Albazine, Casa n.º 55, Distrito Municipal Kamavota, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de de Identidade n.º 110100044762F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 14 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Skytty – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Cidade Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Rua Dom Oriente, Bairro Albazine, Casa n.º 55, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) conforme apresentado no formulário da reserva do nome;
- b) actividades de programação informática;
- c) edição de programas informáticos;
- d) actividades de consultoria e programação informática;
- e) gestão e exploração de equipamentos informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde 100% de uma única quota pertencente ao senhor Nicolau Júlio António Ngovene.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nicolau Júlio António Ngovene, representada pelo Anário Francisco Chicombo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Solutions Moving and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105007208, a sociedade denominada Solutions Moving and Logistics, Limitada, entre:

Primeiro. Celso Cornélio Cavele, no estado civil de solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500407322A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 27 de Junho de 2022, válido até 2 de Setembro de 2026, titular do NUIT 129421241, residente em Maputo, Quarteirão 60, Casa n.º 7, Bairro Zimpeto, Kamubucuaana; e

Segundo. Délfia Hermínio Nhamtumbo, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651667B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 27 de Agosto de 2021, válido até 26 de Agosto de 2026, titular do NUIT 130779565, residente em Maputo, Quarteirão 5, Casa n.º 2, Bairro Zimpeto, Kamubucuaana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Solutions Moving and Logistics, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 995, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços nas seguintes áreas: mudanças; transporte de mercadorias e móveis; logísticas, assessoria fiscal e aduaneira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Celso Cornélio Cavele - com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a oitenta e três por cento do capital social;
- b) Délfia Hermínio Nhamumbo - com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dezassete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo acionista na qualidade de director-geral designadamente o senhor Celso Cornélio Cavele.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura director-geral, na sua ausência, pela sócia Délfia Hermínio Nhamumbo com a aprovação escrita do director-geral, ou seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento;
- b) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Strong Logistics Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105029085, uma sociedade denominada Strong Logistics Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emília Lúcia Tembe, casada, com o senhor Emídio Jorge Enosse, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Malhapsene, Quarteirão 62, Casa n.º 56, Matula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282048N, emitido a 13 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
Manuel António Gouveia Titos Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Valentim Siti, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282031C, emitido a 4 de Julho de 2020, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Strong Logistics Import & Export, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Matola, C700, n.º 23.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de fornecimento de equipamentos mobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Lúcia Tembe;
- b) outra quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Gouveia Titos Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Emília Lúcia Tembe.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Sun Logistics & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033395, uma entidade denominada Sun Logistics & Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Karthikean Subranianian, casado com Jayasreekrishnan, em regime de comunhão geral de bens, natural de Índia Kumbakonam, de nacionalidade indiana, DIRE n.º 07IN00010274P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, em vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na Matola, Condomínio Shylins Village, Casa 410; e

Idélcio Bernardo Chavo, casado com Lúgia Sónia Machava, em regime de comunhão geral de bens, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276905J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Grande Maputo, Quarteirão n.º 88, Casa n.º C/2CF, Zimpeto, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e locais de representação)

A sociedade adapta a denominação Sun Logistics & Transport, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, Bairro Central, n.º 1935, rés-do-chão, KaMpfumo, Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo actividade de transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos em duas quotas iguais sendo: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Karthikean Subranianian e outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Idélcio Bernardo Chavo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Karthikean Subranianian e Idélcio Bernardo Chavo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, Karthikean Subranianian e Idélcio Bernardo Chavo ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível.*

Titossane Agente de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901203, uma entidade denominada Titossane Agente de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henriques Rodrigues Mahamuga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101095086N, emitido a 1 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 102850564, residente na Província de Maputo, Marracuene, Bairro Massinga, Casa n.º 204, Quarteirão R.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Titossane Agente de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Kamubukwana, Rua A, Casa n.º 55, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de despachos aduaneiros;
- b) transporte e logística;
- c) actividades administrativas e consultoria em serviços;
- d) importação e exportação de diversas mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100%, (cem por cento), pertencente a único sócio Henriques Rodrigues Mahamuga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, ficando desde já indicado o sócio único Henriques Rodrigues Mahamuga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Txova Race – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105033562 uma entidade denominada Txova Race, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Elgar Miles de Hermes Sueia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557053I, emitido a 28 de Junho de 2021 e válido até 27 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitue uma sociedade por quotas denominada Txova Race, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Txova Race, Limitada e tem a sua sede na rua Aquino de Bragança, n.º 111A, rés-do-chão esquerdo, Bairro da Coop - Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão comercial de um aplicativo de jogo denominado Txova Race, funcional para celulares, consolas de jogo e páginas de internet.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante a autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Direitos do sócio único)

Os direitos de propriedade e outros legalmente previstos relativos ao aplicativo Txova Race são total e exclusivamente do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única prestação com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Elgar Miles de Hermes Sueia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O sócio único pode aumentar ou reduzir o capital social obedecendo as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Compete ao sócio único a definição de modalidades e prazos para o aumento ou a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de autorização reduzida em escrito do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio unico ou por um ou mais administradores nomeados por este.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem a autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação do sócio único, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará será administrada pelos os herdeiros e, na falta destes, pelos representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Vitalis-Clínica Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032356, uma sociedade denominada Vitalis-Clínica Médica, Limitada.

Primeiro. Montefalco Dias Almeida da Silva, no estado civil divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Ibo Cabo Delgado e residente na Avenida Julius Nyerere, Bairro da Polana Cimento, n.º 267, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501328137M emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Arco, Lda, representado pelo senhor Montefalco Dias Almeida da Silva, na qualidade de sócio da empresa.

É constituída uma sociedade por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vitalis-Clínica Médica, Lda adiante designada Vitalis e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, Bairro Central n.º 148 em Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Vitalis pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de medicina privada, prestação de serviços clínicos de saúde, exercício de actividade médica e cirurgica, exploração de laboratórios de análise e exames clínicos e de profilaxia, pesquisa médica e científicas, assistência médica domiciliária, transporte e transferência de pacientes, aconselhamento médico, psicológico e de acopanhamento.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, mediante deliberação de assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão mil metcais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil metcais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Montefalco Dias Almeida de Silva;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Arco, Limitada.

Dois) O capital social, poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para alteração do capital social, nos termos do número anterior a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para objecto da sociedade, poderão ser admitidos socios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercido pelo a ambos sócios que dela ficam desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar os seus poderes a outros sócios, inclusive a estranhos sem depender do consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos actos e documentos é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, e depois deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua a parte social passará com os herdeiros ou representante do interdito, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se, portanto, a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) Na cessão acima proibida gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrendada ou por quaisquer outro meio apreendida judicialmente.

Dois) O preço de amortização de uma quota será o que ela for atribuído pelos auditores para o efeito nomeado pela entidade.

Três) Este preço será pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira na data da amortização, considerando-se esta como a da respectiva deliberação.

Quatro) O referido preço vencerá juros a uma taxa igual a taxa média praticada pelas instituições financeiras, os quais serão calculados anualmente sobre o montante em dívida e pagos com as décima segunda e vigésima quarta prestações.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e, na dissolução por acordo, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a dissolução e partilha dos bens sociais como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT